



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL -
PROCESSO SEI Nº 12221.108277/2023-69**

PREÂMBULO

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e

EMPRESA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO S/A, Sociedade de Economia Mista de Capital Autorizado e criada pelo Lei Municipal 1454/1989, inscrito no CNPJ sob o nº 34.079.590/0001- 01, situado a Rua Adolfo Maron, nº 18, Centro, Itabuna-BA, aqui doravante denominada apenas como “**DEVEDORA**”; e o **MUNICÍPIO DE ITABUNA (GARANTIDOR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, no bairro São Caetano, na cidade de Itabuna-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado por seu representante legal Augusto Narciso Castro, Prefeito Municipal, aqui doravante denominado apenas como “**GARANTIDOR**”

CONSIDERANDO a necessidade de acréscimo de inscrições para adequação do plano de pagamento, nos moldes do previsto na Cláusula 1 do Termo de transação firmado;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO, por fim, a aderência da proposta acordada à atual situação econômico-fiscal da DEVEDORA e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida no formato ora acordado;

FIRMAM o presente **TERMO ADITIVO referente à Transação Individual registrada no processo SEI nº 12221.005662/2025-17**, por meio deste documento, tendo por justo e acertado o disposto a seguir:

CLÁUSULA 1ª. Serão acrescidas às contas de transação SISPAR em relação aos débitos previdenciários as seguintes inscrições:

Previdenciárias:



Inscrição
50 4 25 186677-18
50 4 25 186678-07
50 4 25 186679-80
50 4 25 186680-13
50 4 25 186681-02
50 4 25 186682-85
50 4 25 186683-66
50 4 25 186684-47
50 4 25 186685-28

Parágrafo primeiro. Considerando a manutenção das mesmas condições de fato e de direito vigentes no momento em que firmado o acordo de transação, será autorizada a inclusão das inscrições nas contas de transação DEFERIDAS, sendo outorgados os mesmos benefícios concedidos no acordo original, qual sejam, desconto conforme a capacidade de pagamento; importando no seguinte acréscimo:

Natureza da Dívida	Valor sem desconto	Valor com desconto	Valor remanescente a ser diluído nas parcelas remanescentes
Previdência Pensionária	R\$ 1.543.721,63	R\$ 1.011.815,36	R\$ 1.011.815,36

* Os valores são estimados; sendo o valor real a ser calculado em definitivo pelo sistema SISPAR.

CLÁUSULA 2^a. Permanecem mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições da Transação Tributária Individual originária.

CLÁUSULA 3^a. O presente termo aditivo começa a produzir efeitos no momento de sua assinatura pelas partes, data a partir da qual os débitos nele incluídos não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeito de negativa em favor do



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

DEVEDOR, desde sejam mantidos todos os compromissos, condições e obrigações acordados, e não haja outros impedimentos.

Firmam as partes o presente termo aditivo para que produza os efeitos desejados.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2025

Pela FAZENDA NACIONAL:

ROBERTA CECÍLIA DE QUEIROZ RIOS CARVALHO
Procuradora da Fazenda Nacional

LIANA PAULA VIDAL PACHECO
Coordenadora do Negocial da PRFN1

RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN1

Pela DEVEDORA:

EMPRESA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO S/A
CNPJ sob o nº 34.079.590/0001- 01

Em nome do GARANTIDOR,

Município de Itabuna
(GARANTIDOR)
CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68